

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAÍAS

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/02/2020

PROJETO DE LEI N°. 24 /2019


1º Secretário

Determina a fixação de placas, cartaz ou banners, informando o endereço, sítio eletrônico e o número telefônico dos conselhos tutelares nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

Artigo 1º Todos os estabelecimentos de educação básica no Estado do Piauí, privados ou públicos, deverão afixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa, cartaz ou banners, com a divulgação do endereço, sítio eletrônico e número do telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição.

§ 1º A placa, cartaz ou banner que trata o caput deste artigo deverá:

- I - conter dimensões mínimas de 0,80 cm x 0,50 cm.
- II - ser legível com caracteres compatíveis.

§ 2º A alteração do endereço e do telefone mencionado, no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas, cartazes ou banners, no prazo de até 30 (trinta) dias de sua publicação.

§ 3º As placas, cartazes e banners deverão permanecer afixados mesmos em períodos de férias escolares.

Artigo 2º O descumprimento desta lei por parte dos estabelecimentos privados acarretará ao pagamento de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) UFR-PI, duplicando-se tal valor em caso de reincidência.

Artigo 3º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação para o cumprimento desta.

Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 12 de Fevereiro de 2020.



Gessivaldo Isaías
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo a divulgação de endereços, sítio eletrônico e telefones de contato dos Conselhos Tutelares dos municípios piauienses. Atribuir uma maior efetividade ao trabalho dos Conselhos Tutelares, cujo o objetivo é a proteção dos interesses das crianças e dos adolescentes também se destina o projeto.

Merece destaque que o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Neste contexto, a Constituição Federal cuidou de estabelecer no capítulo destinado à disciplina da Administração Pública em seu art. 37, § 1º que: "A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos." Cabe destacar que o artigo 42 da Constituição do Piauí praticamente replica o retomencionado artigo.

Verifica-se, então, que é necessária a divulgação das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, contratos, leis, etc.

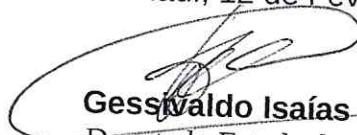
No Brasil, a violência contra crianças e adolescentes é fato comum, em que se pese o constante esforço das autoridades em coibi-la. A escola é o ambiente onde o jovem aprende a socializar e conviver em comunidade, em uma fase onde deveriam ser transmitidos valores de respeito e cidadania.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096, de 13 de setembro de 1990), é atribuição do Conselho Tutelar, zelar pelos interesses dos jovens, assim como pela sua integridade e pelo cumprimento dos deveres e direitos dispostos no Estatuto.

Segundo os dados do relatório Um Rosto Familiar: A Violência na Vida de Crianças e Adolescentes, lançado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef): "a cada 7 minutos uma criança ou um adolescente, entre 10 e 19 anos de idade, morre em algum lugar do mundo, vítima de homicídio ou de alguma forma de conflito armado ou violência coletiva. Somente em 2015, a violência vitimou mais de 82 mil meninos e meninas nessa faixa etária.

Desta forma, diante da necessidade de proteção a vida dos recém-nascidos é que conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 12 de Fevereiro de 2020.



Gessivaldo Isaías

Deputado Estadual